

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ. 01.178.931/0001-47 - e-mail: ciscenop@uol.com.br

CREENCIAMENTO Nº 03/2018 – CISCENOP **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO** **DE SERVIÇOS– 2019/2020.**

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP - por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 39/2018 de 23 de Julho de 2018, conforme determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 8.142/90, da Portaria nº 358/2006, do Ministério da Saúde, da Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, da Resolução nº 1.613/2001-CFM, do Parecer Jurídico datado de **23/11/2018** e demais normas aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares no ano de 2019 e 2020, tais como referidos no Item 2 – Objeto – deste edital, nos termos e condições a seguir.

2 – OBJETO

2.1 – A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde para a prestação de serviços médico-hospitalar de: Médicos Especialistas ou com Pós Graduação reconhecida pelo MEC, Odontólogos com especialidade, Fisioterapeutas, Psicólogos, Nutricionistas, Exames Laboratoriais e Clínicas de Imagens, no período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, os quais serão prestados nos consultórios próprios, nas clínicas particulares eletivas ou nos ambulatórios do CISCENOP em casos específicos, priorizando sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde, Convênio COMSUS, e por valor de procedimento prefixado de acordo com a Tabela de Procedimentos constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cirurgias Eletivas.

2.2 – Poderão credenciar-se para prestação de serviços exclusivamente de Pronto Atendimento, na forma de Plantões, empresas que possuam em seu corpo clínico Médicos Clínico Gerais para prestação dos serviços.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREENCIAMENTO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros de funcionários ou responsável técnico, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional e desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento. As pessoas jurídicas passíveis de se credenciar devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS para prestação dos serviços, visando o atendimento satisfatório;

3.3 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada pelo CISCENOP;

3.4 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

3.5 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISCENOP;

3.7 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISCENOP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente edital no jornal de circulação da região, fazendo-o pelos seguintes meios abaixo referidos.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste edital.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2018, a qualquer momento a partir de 03/12/2018, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2018.

4.4 – Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

1) pela *internet*, por meio do endereço www.ciscenop.com.br;

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - e-mail: ciscenop@uol.com.br

2) diretamente na Secretaria Executiva do CISCENOP, situada na Rua Piratininga, 668, CEP 87200-256, fone (44) 3018-4200, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 6 e 7 à Comissão de Licitação, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias de expediente, no endereço indicado no Item 4.4 deste, devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIDADE DE SAÚDE – 2019 e 2020 – CISCENOP.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento (**Anexo I**) para o cadastramento e os procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISCENOP (**Anexo VII**), com valores referenciais para o exercício de 2019 e 2020, assinado pelo responsável técnico da empresa.

6.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do CISCENOP.

6.2.1 – Os prestadores que já possuem as documentações exigidas em poder do CISCENOP, estão dispensados de nova apresentação, exceto se houver alterações ou vencimentos dos documentos.

6.3 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa.

7 – DA PESSOA JURÍDICA

7.1 – **São documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica:**

7.1.1 - Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CISCENOP, conforme **Anexo II**;

7.1.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo III**;

7.1.3 - Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos, conforme o **Anexo IV**.

7.2. – **São documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal:**

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente;

7.2.4 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,

7.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

7.2.6 – Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

7.2.7 - Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP)

7.2.8 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3 – **São documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica:**

7.3.1 - Comprovação de licença, por meio da apresentação do respectivo alvará de funcionamento que conste domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação ou outro comprovante de domicílio, caso não conste no alvará;

7.3.2 - Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais;

7.3.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.4 - Declaração da Capacidade Técnica, conforme o **Anexo V**.

7.4 – **São documentos necessários acerca do responsável técnico:**

7.4.1 - Cédula de identidade e CPF;

7.4.2 - Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei,

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - e-mail: ciscenop@uol.com.br

7.4.3 - Cópia do Certificado de Especialidade (residência médica) ou Pós-Graduação (item 7.5.6).

7.4.4 - Cópia do Diploma de Médico Clínico Geral com titulação reconhecida pelo MEC ou Conselho Nacional de Educação.

7.4.5 - Registro do responsável técnico junto ao conselho regional da área de saúde respectivo;

7.4.6 - Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

7.4.7 - Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe.

7.5 – Do Corpo Clínico:

7.5.1 - A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme **Anexo VI**, e juntar cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada.

7.5.2 - A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISCENOP.

7.5.3 - Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISCENOP, bem como as demais normas e orientações deste.

7.5.4 - O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CISCENOP se restringirá àquele apresentado nos **Anexo I** e **Anexo VI** no momento do credenciamento; **a inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à Comissão de Licitação do CISCENOP, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva.**

7.5.5 - A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

7.5.6 - Médico especialista com título (residência médica) ou Médico Clínico Geral, portador de Pós-graduação da área indicada, devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Nacional de Educação.

7.5.7 - Odontólogos especialistas deverão apresentar seus documentos pessoais e registro no CRO.

7.5.8 - Todos os demais profissionais da área da Saúde (psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos) deverão possuir registro em seu Conselho de Classe.

7.6 – Documentos do Representante Legal da empresa:

7.6.1 - Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei

7.7 – Documentos dos Sócios

7.7.1 - Cópia do RG de todos os sócios.

7.8 – Deverá ser comprovado vínculo de todos os profissionais que prestarão serviço em nome da empresa a ser credenciada.

8 – PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da Secretaria Executiva e divulgação via *internet*.

8.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada nos itens 6 e 7 do presente instrumento.

9- DA PROPOSTA

9.1 - A proposta compreende a apresentação do **Anexo I**, a qual deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da clínica, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:

9.1.1 - Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, *e-mail* caso haja, e número do CNPJ;

9.1.2 - Especificar no **Anexo I**, de forma clara e detalhada, as especialidades ou serviços oferecidos, observando-se o disposto no **Anexo VI**.

10 - DOS VALORES

10.1 - Os vales a serem pagos pelos serviços de saúde executados estão descritos e especificados na tabela de valores do **Anexo VII**.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (**Anexo VIII**), **Bem como o descrito na Portaria 1.294 de 25/05/2017 – MS.**

11.2 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - e-mail: ciscenop@uol.com.br

12 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela tabela descrita no Anexo I.

12.2 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária " Outros Serviços de Terceiros e Material de Consumo – Pessoas Jurídicas" – do Exercício de 2019 e 2020, quais sejam 02.001.10.301.0001.2001.33.90.39.00.00 fontes 31.319, 01001 e 01499; 02.001.10.301.0001.2001.33.90.30.00.00, fontes 31.319, 01000 e 01499.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do credenciamento terá prazo de 24 (vinte e quatro meses) e será de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período (Lei Federal 8.666/93)

13.2 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O valor dos serviços previstos poderá sofrer reajuste no período de vigência. Os valores previstos poderão ser revistos, após reunião com o CRESEMS, na forma de seu Estatuto e demais normas.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISCENOP poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

15.3 - Para a apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISCENOP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na Secretaria Executiva.

15.3.1 – A Ouvidoria do CISCENOP, repassará ao Profissional toda e qualquer reclamação, sugestão recebida que esteja em seu nome ou se refira a outro profissional de sua responsabilidade, cuja resposta não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis e deverá conter assinatura do Profissional responsável pelo credenciamento.

15.4 – Reclamações pertinentes sobre o atendimento do profissional ou que tenha causado dano ao paciente, será passível de descredenciamento.

15.5 – Não será aceita a substituição do Profissional Credenciado por outro Profissional sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove a sua Titulação/Especialidade e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CISCENOP.

15.6 - O profissional deve responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao CISCENOP ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88 de 08/01/88 – DOU 26/01/88).

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O credenciado deverá fornecer ao CISCENOP as guias mensais de atendimento para controle. Após a entrega do documento fiscal, a Tesouraria do CISCENOP providenciará o pagamento através de transferência bancária ou cheque, até o sétimo dia após a entrega da Nota Fiscal, desde que os impostos federais, INSS e FGTS estejam em dia.

16.2 – O valor mensal pelos serviços prestados será o constante do anexo VII.

16.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo esse motivo de descredenciamento.

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Aos credenciados e interessados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

17.2 - A eventual impugnação ao presente credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza complementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS.

17.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

17.4 – O recurso será protocolado junto a comissão de licitação na sede do CISCENOP, cujo endereço pode ser obtido pelo site eletrônico www.ciscenop.com.br, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.5 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

17.6 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.7 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - e-mail: ciscenop@uol.com.br

17.8 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.9 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISCENOP.

18 - DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISCENOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISCENOP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2 – Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, negativa do credenciado de se submeter às regras do CISCENOP, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado ainda outras hipóteses a serem analisadas no caso concreto, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa;

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

18.4 – O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, **por meio de pedido de credenciamento** a ser protocolado junto a sede do CISCENOP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.5 – Em caso de credenciamento, imputar a condição prevista pelo item dos Recursos previsto neste edital. Ao credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações;

18.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de credenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

18.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

18.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISCENOP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de credenciamento.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Executiva do CISCENOP;

19.2 – Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISCENOP caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros casos;

19.3 – A entrega de toda documentação estabelecida nos itens supracitados implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

19.4 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do proponente como prestador de serviços no CISCENOP, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao proponente para retificação ou complementação.

19.5 – Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura e carimbo do Responsável Legal da pessoa jurídica na última página;

19.6 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento ou seu credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

19.7 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISCENOP;

19.8 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser protocolado junto ao CISCENOP desde que na sequência haja substituição do profissional com a devida aceitação deste consorcio;

19.9 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

19.10 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISCENOP;

19.11 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local

CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - e-mail: ciscenop@uol.com.br

visível, os contatos da Ouvidoria do CISCENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado;

19.12 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com o CISCNEOP. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.13 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISCENOP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

19.14 – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISCENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISCENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

19.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS

Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CISCENOP ou via *internet*:

- 1) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- 2) Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- 3) Anexo III - Modelo de declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal menores de idade;
- 4) Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- 5) Anexo V – Modelo de declaração da capacidade técnica;
- 6) Anexo VI – Modelo de relação dos profissionais da empresa;
- 7) Anexo VII – Valor SUS e Tabela CISCENOP;
- 8) Anexo VIII – Modelo de contrato.

Cianorte/PR, 29 de novembro de 2018.

TAKETOSHI SAKURADA

Presidente

Original assinado no processo